



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 36 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2010 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	12	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		13	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		13	30
Secretaria de Estado de Trabalho	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	15	30
Secretaria de Estado de Educação	4	15	31
Secretaria de Estado do Esporte	4	23	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	23	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	7	23	32
Secretaria de Estado de Obras		23	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		23	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	23	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			35
Polícia Civil do Distrito Federal.....	8		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	35
Secretaria de Estado de Transportes.....			36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	8		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	8	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.331, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.331, de 22 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-06, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.331, de 22 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 31.332, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica

do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Suporte de Material, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II– 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA-IV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 02 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brazlândia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º. Ficam corrigidos os valores da Ordem de Serviço nº 10/2010, com base no redutor de 50%, nos termos do Decreto nº 30.734/2009.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ANEXO I - ANO DE 2010

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDA DE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,12	3,51	42,03
b) Sem cobertura	m²	0,06	1,50	18,00
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	*****	0,11	1,25
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,38	4,51
(*1) Feiras permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,09	2,66	31,88
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				

a) Quiosques, trailers e similares	m²	0,04	1,33	15,93
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,25	7,50	89,97
c) Caminhões	unidade	1,25	37,45	449,34
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,42	5,09
Abrigo de táxi	m²	0,04	1,27	15,26
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,12	3,51	42,03
Outras finalidades	m²	0,09	2,64	31,65

(*1) observar Decreto 28.535/2007
(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

Anexo II - Ano de 2010

Terminal Rodoviário	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) até 100m²	2,11
b) de 100 à 200m²	1,94
c) de 200 à 300m²	1,73
d) de 300 à 400m²	1,41
e) acima de 400m²	1,05

Anexo III - Ano de 2010

Ocupação comercial de espaços em parque vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
Até 100m²	0,74
De 101 à 500m²	0,52
De 501 à 1.500m²	0,26
De 1501 à 3.000m²	0,15
De 3001 à 5.000m²	0,09
De 5.001 à 8.000m²	0,07
De 8.001 à 13.000m²	0,06
Acima de 13.001	0,03

Anexo IV - Ano de 2010

Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) Eventos com cobrança de ingresso	5,88
b) Eventos sem cobrança de ingresso	3,95
c) Eventos filantrópicos	3,95
d) Por evento: Realizados por confederações e entidades afins	4,41

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2010

Processo: 150.002221/2005; Interessado: FORUM TV MAIS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o que consta nos autos, APLICO à empresa FORUM TV MAIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 24.900.250/0001-46, com sede na SHIS QI 11, Conjunto 03, casa 23, Lago Sul, Brasília/DF, em referência ao Termo de Contrato de Concurso nº 002/2007-SEC, firmado para realização e execução do Projeto do Filme “O QUE SERÁ DE BRASÍLIO?”: Restituição do valor repassado pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, devidamente corrigido monetariamente; A penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, conforme item 13.2, c/c item 7.1 do Edital de Concurso nº 02/2004; Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com item 13.3, alínea “a” do respectivo Contrato. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa LIDIANE MACEDO SILVA-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000175/2010.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa ALP DE SANTANA - ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000173/2010.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: JOÃO CHAVES DOS SANTOS; WALBER FIGUEIREDO MADUREIRA; REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA; e OLIVEIRA E PENEDO LTDA.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: ALBERTO FERREIRA GARCIA; INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA; RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA; BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

LTDA – ME; SOREI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; e BIMBO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panificadora e Confeitaria Brito Ltda. Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.171/2006

Interessado: Panificadora e Confeitaria Brito Ltda. Me

Endereço Atual: QS 104, Conjunto 02 Lote 05 - Samambaia/DF.

Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 04, Lote 08 – Recanto das Emas/DF.

Data da Constituição da Empresa: 29/08/1996

Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno atual: 200m² Indicada: 507,60m² A edificar: 300m²

Empregos existentes: 5 Á gerar: 8

Investimento: R\$ 291.428,64.

Atividade Econômica: panificadora, confeitaria e mercearia em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010, página 08.

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece normas para a elaboração da prestação de contas mensal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para prestação de contas mensal de cada Subsecretaria da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º – A Prestação de Contas da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador deverá conter:

I – Relatório de atividades, detalhando o objetivo geral dos Programas de Governo, objetivos específicos, justificativa para execução e os resultados alcançados;

II – Relatórios de Atendimentos, vagas captadas, emissão de carteiras de trabalho, encaminhamentos e de inscrições discriminados por Agência do Trabalhador emitidos pelo Sistema Integrado das Ações de Emprego – SIGAE;

III – Relatórios detalhado de pessoas qualificadas, e/ou em qualificação, por programa de qualificação;

IV – Relatório detalhado de habilitação do seguro desemprego, discriminados por Agência do Trabalhador;

V – Quadro detalhado da Força de Trabalho disponível na Subsecretaria;

VI – Quadro detalhado da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Trabalho vinculados às Subsecretarias;

VII – Estrutura Organizacional da Subsecretaria;

VIII – Relatório detalhado das metas previstas no Plano Plurianual, previstas no orçamento de 2010.

Art. 3º - A Prestação de Contas da Subsecretaria de Ocupação e Renda deverá conter:

I – Relatório detalhado de atendimentos, visitas e concessões de créditos do Programa Banco do Povo;

II – Relatório detalhado de recuperação de crédito do Programa Banco do Povo;

II – Relatório detalhado de atendimentos, visitas e emissão de carteiras de artesãos;

III – Relatório detalhado das ações de Fomento ao Cooperativismo e ao Associativismo;

V – Quadro detalhado da Força de Trabalho disponível na Subsecretaria;

VI – Quadro detalhado da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Trabalho vinculados às Subsecretarias;

VII – Estrutura Organizacional da Subsecretaria;

VIII – Relatório detalhado das metas previstas no Plano Plurianual, previstas no orçamento de 2010.

Art. 4º - A Prestação de Contas da Unidade de Administração Geral deverá conter:

I – Relatório detalhado de atendimento às Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Trabalho, no que se refere à manutenção predial, “help desk” distribuição de material de consumo e permanente;

II – Relatório detalhado do Almoxarifado;

III – Relatório detalhado dos contratos, convênios e outros ajustes;

IV – Relatório detalhado do parque de informática, incluindo a distribuição de computadores e impressoras;

V – Relatório detalhado das metas previstas no Plano Plurianual, previstas no orçamento de 2010;

VI – Quadro detalhado da Força de Trabalho disponível na Unidade de Administração Geral;

VII – Estrutura Organizacional da Unidade de Administração Geral;

Parágrafo Único: Caberá à Unidade de Administração Geral prestar informações as outras Subsecretarias no que se refere à execução orçamentária e financeira dos programas vinculados aquela pasta.

Art. 5º - A Prestação de Contas da Assessoria de Comunicação, deverá conter:

I – Relatório de divulgação na mídia dos programas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II - Quadro detalhado da Força de Trabalho disponível na Assessoria de Comunicação;

III – Estrutura Organizacional da Assessoria de Comunicação;

Art. 6º - O prazo para entrega do Relatório de Atividades da prestação de conta mensal que deverá ser entregue ao Núcleo de Prestação de Contas desta Secretaria será até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês. Subseqüente.

Art. 7º - O Núcleo de Prestação de Contas deverá elaborar a Prestação de Contas Mensal para publicação no site e nos murais da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, até o 10º dia útil do mês subseqüente.

Art.8º - Fica sob responsabilidade da Assessoria Jurídico-Legislativa a supervisão para o cumprimento

efetivo desta Portaria.

Art. 9º – Em caso de descumprimento do disposto nesta Portaria serão adotadas as medidas cabíveis prescritas no artigo 145 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com base no artigo 116 do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece Normas, Procedimentos e Rotinas para formalização e tramitação dos processos de pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os processos que poderão originar termos de ajustes deverão ser autuados e atender os seguintes requisitos: I - Memorando solicitando a demanda; II - Projeto Básico, com Planilha detalhada, assinado e aprovado pela autoridade competente; III – Solicitação de Cotações de Preço, bem como as respostas das cotações referentes aos itens descritos no Projeto Básico; IV - Mapa comparativo de preços; V - Informação orçamentária;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de processos que deverão ser encaminhados a Central de Licitações, com o objetivo de abertura do certame licitatório deverão conter também: a) Pedido de Serviço emitido pelo Sistema e-compras da Central de Licitações, nos casos de prestação de serviços; b) Pedido de Aquisição de Material emitido pelo Sistema e-compras da Central de Licitações, nos casos de aquisição de material; c) Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizando a despesa e encaminhado à Central de Licitações; Parágrafo Segundo: Nos casos de processos que deverão ser encaminhados à Central de Licitações com o objetivo de obter a autorização de solicitação de compra, deverão conter também: a) Solicitação de Compras emitida pelo sistema e-compras da Central de Licitações;

b) Cópia do edital e da Ata de Registro de Preços ao qual originou a solicitação de compra; c) Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizando a despesa e encaminhado à Central de Licitações; Parágrafo Terceiro: No caso dos processos embasados no artigo 15, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, deverão conter também: a) Comprovação de que a opção prevista no ordenamento supracitado é economicamente mais viável para administração pública; b) Comprovação de que não existe no sistema da Central de Licitações Ata de Registro de Preços do Governo do Distrito Federal compatível com a demanda solicitada no Projeto Básico; c) Cópia integral do edital bem como da Ata de Registro de Preços; d) Minuta do Contrato de acordo com as Normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e) Parecer preliminar da Assessoria Jurídico-Legislativa, visando verificar a conformidade processual; d) Encaminhamento dos autos, pelo Chefe da Unidade de Administração Geral ao Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal que encaminhará à Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal visando a emissão de Parecer.

Art. 2º – As minutas dos Contratos, Aditivos e Parcerias deverão obedecer os padrões estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal: I – Após concluídos os trâmites legais para efetivação dos ajustes, as minutas dos Contratos, Convênios, Aditivos e Parcerias deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídico-Legislativa que emitirá Parecer referente a conformidade da minuta apresentada pelo Núcleo de Contratos e Convênios e o objeto do Edital Licitatório; II – Os processos contratuais que tenham como base o artigo 15 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para emissão de parecer, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo terceiro desta Portaria; III – Nos casos previstos no inciso II, com o parecer favorável emitido pela Procuradoria- Geral do Distrito Federal, à Unidade de Administração Geral encaminhará os autos ao Núcleo de Contratos e Convênios que por sua vez anexará 03 (três) vias do termo de ajuste proposta e encaminhará à Assessoria Jurídico-Legislativa para emissão de Parecer visando o exame de conformidade processual; IV – Após verificadas as conformidades à Assessoria Jurídico-Legislativa convocará, via telegrama e/ou telefone, a contratada para assinatura do contrato que após colhida a assinatura colherá a assinatura do Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal; V – Após cumprido o disposto no inciso anterior, os autos deverão ser encaminhados à Unidade de Administração Geral para providenciar a publicação do extrato do contrato bem como da designação do executor técnico.

Art. 3º – Os processos de pagamentos referentes aos contratos firmados nesta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, na sua abertura, deverão ser anexados os seguintes documentos: I – Cópia autenticada do Projeto Básico; I – Cópia autenticada do edital licitatório e nos casos previstos no artigo 15 da lei 8.666 de 21, de junho de 1993, a Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 1º, inciso II do decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; II – Cópia autenticada da Nota de Empenho; III – Cópia autenticada do Contrato; IV – Cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal; V – Cópia da publicação do instrumento de designação do Executor Técnico no Diário Oficial do Distrito Federal. Parágrafo único: Após anexados a documentação prevista nos incisos I a V deste artigo, o Núcleo de Comunicação Administrativa, emitirá um despacho, à Unidade de Administração Geral, informando o número do processo principal que deu origem ao processo de pagamento, e colocará esta informação no Sistema de Controle de Processos – SICOP.

Art. 4º - A tramitação dos processos de pagamento deverão, obrigatoriamente, proceder da seguinte forma:

I – A Contratada deverá entregar, no Protocolo a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, o requerimento de pagamento em papel timbrado próprio e assinado por seu representante legal acompanhado de Nota Fiscal/Fatura detalhada bem como informar o número da Nota de Empenho e do Contrato correspondente: a) No caso de prestação de serviços, deverá ser encaminhada em anexo às Cópias de Solicitação de Serviços, bem como a autorização do executor. II – Deverão, também, ser apresentadas as seguintes documentações: a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Distrito Federal; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda; c) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias - “CND”; d) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; do Instituto Nacional de Seguridade Social (GDF, FGTS, INSS). III – No caso de entrega de bens ou de material de consumo deverá ser anexada a Cópia de Comprovante de Entrega e de Recebimento de Bens e/ou material de consumo, correspondente ao descrito na Nota de Empenho, bem como no Contrato, devidamente assinado e carimbado pelos responsáveis dos Órgãos Receptores: a) Nos casos previstos no inciso III, o Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material deverá atestar o recebimento ou não do bem ou material de consumo descrito na Nota Fiscal bem como seus quantitativos; IV - No caso de contratos de prestação de serviços tais como: Manutenção, Conservação, Vigilância, Zeladoria, e outros Contratos de Serviços em que a Empresa Contratada se obrigue a manter funcionários a serviço nas unidades fixas e móveis desta Secretaria deverá a Empresa anexar também as comprovações funcionais com os devidos recolhimentos das obrigações contratuais tais como recolhimento de FGTS do Empregador e dos Empregados, INSS dos empregados, Registro na CTPS dos Empregados, compra e distribuição de Auxílio Refeição e Vale Transporte conforme previsto na Portaria SGA/DF nº. 29, de 25/02/ 2004; V – O Núcleo de Comunicação Administrativa – NUCAD, receberá a solicitação de pagamento e a encaminhará imediatamente ao Executor responsável; VI – O executor técnico conferirá toda a documentação, a entrega de mercadoria e/ou serviço no setor de origem, registrará o recebimento (em caso de entrega de mercadoria as Notas Fiscais/Faturas, Empenhos e Recibos também deverão ser registrado o recebimento pelo responsável do Núcleo de Patrimônio e Material), anexará cópia dos documentos sob sua competência

(Conforme especifica o Manual do Executor Técnico – Competências e Responsabilidades do Executor, folhas de Números 14 a 18), inclusive Planilha de Acompanhamento de Saldo de Contrato, de Convênio, de Aditivo, de Parceria e de Interveniência, conferirá a numeração sequencial das folhas, estando de acordo, atestará os serviços ou fornecimentos descritos e em seguida encaminhará para a Unidade de Administração Geral, com toda documentação regular e vigentes e sem nenhuma das Certidões vencidas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas):

a) no caso de glosa de notas fiscais, o executor deverá encaminhar carta de falha contratual à contratada, expondo os motivos para aplicação da penalidade, sendo que a contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar suas argumentações; b) persistindo o entendimento do executor técnico, encaminhará o processo com suas argumentações conforme previsto no caput deste inciso. VII – A Unidade de Administração Geral – UAG, encaminhará o processo para o Núcleo de Contratos e Convênios que informará o saldo contratual, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas); VIII – Após a informação do Núcleo de Contratos e Convênios, o processo de pagamento será encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas que analisará a regularidade do processo, bem como o vencimento das certidões solicitadas no inciso II deste artigo; IX – Após a análise proferida pelo Núcleo de Prestação de Contas, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Orçamento e Finanças que solicitará ao Chefe da Unidade de Administração Geral autorização para formalização do pagamento; X – Após à autorização emitida pelo ordenador de despesas à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIN adotará todos os procedimentos legais para e para Pagamento e Liquidação; XI – Toda a tramitação tem que ser devidamente registrada no Sistema de Controle de Processos.

Art. 5º- A cada 3 (três) meses, o Núcleo de Contratos e Convênios (NCC) deverá encaminhar ao Núcleo de Prestação de Contas todos os Processos Principais referentes à Contratos, Convênios, Aditivos, Parcerias e Interveniências Celebrados em execução juntamente para encaminhamento à Comissão de Controle Interno visando proceder auditoria interna.

Art. 6º – O Núcleo de Prestação de Contas anexará ao processo principal, as cópias autenticadas das Notas Fiscais, dos relatórios do executor técnico e uma planilha detalhando os pagamentos referentes ao contrato bem como a informação do número do processo de pagamento.

Art. 7º - A Comissão de Controle Interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório da auditoria interna ao Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal bem como ao Chefe da Unidade de Administração Geral: I – O Secretário de Estado de Trabalho do Distrito federal poderá prorrogar o prazo por até 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada pela Comissão de Controle Interno justificativa.

Art. 8º – Os processos que poderão originar convênios a serem firmados com a fonte de recursos do Tesouro do Distrito Federal deverão obedecer o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005 da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCATÓRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER, CONVOCA os senhores membros do Conselho do Fundo de Administração do Fundo de Geração em Emprego e Renda do Distrito Federal, para a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho do FUNGER, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas, no Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, QNG AE 01, Lote 22, Taguatinga/DF, com a seguinte pauta: 1. Apreciação da Ata da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho do FUNGER; 2. Apresentação do Relatório do processo 430.000.014/2010, que se refere ao Relatório de Prestação de Contas no exercício de 2009; 3. Apresentação da Proposta de Contratação do Banco de Brasília - BRB, para prestação de serviço do Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER; 4 . Assuntos Gerais.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Artigo 143 da Lei nº 8 112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 390.004.560/2007.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 13 de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Artigo 143 da Lei nº 8 112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 390.000.057/2010.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 13 de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2010.

Processo: 080.001532/2010. Interessado: UFRGS – Universidade Federal do RS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.938,72 (sete mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) referente ao Ressarcimento a UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da servidora Evelize Maria Vidal Carvalho do mês de Dezembro de 2009.

Processo: 080.001350/2010. Interessado: FURG – Fundação Universidade Federal do RS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 15.908,56 (quinze mil novecentos e oito reais cinquenta e seis centavos), referente ao Ressarcimento ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FURG – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, do servidor Atílio Mazzoleni do mês de DEZEMBRO de 2009.

Processo: 080.001351/2010. Interessado: Ministério da Educação – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.156,45 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Ressarcimento ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira da servidora Eunice de Oliveira Ferreira Santos do mês de DEZEMBRO de 2009.

Processo: 080.001591/2010. Interessado: Prefeitura Municipal de Biritinga – BA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 18.865,87 (dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao Ressarcimento a Prefeitura Municipal de Biritinga, da servidora Claudete dos Reis Cruz Azevedo dos meses de Março a Outubro, Dezembro e 13º de 2009.

Processo: 080.001532/2010. Interessado: UFRGS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 143.263,73 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Ativos do mês de dezembro de 2009.

Processo: 080.013204/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 140.520,40 (cento e quarenta mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de dezembro de 2009.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101– Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas – Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor R\$ 2.373.534,01 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesa referente a construção de edificação (COSE-Paradão), para implantação de Vila Olímpica em Taguatinga - DF, objeto da Concorrência nº 076/2009 – ASCAL/PRES, conforme processos 112.001.287/2009 e 220.000.096/2010.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Titular da U.O. Cedente

JAIME DIVINO ALARCÃO

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 35, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 50, de 17 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo 123.003.212/2003, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 19 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI Nº 01/2010 – CP 31, referente ao processo 126.000.034/2007, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 24, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 32, referente ao processo 126.000.014/2009, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 27, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a ordem de serviço nº 43, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 22 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 39, referente ao processo 126.000.022/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 23, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 34, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo 127.010849/2009; Interessado: Federação Espírita do Distrito Federal; CNPJ: 00.102.640/

0002-93; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHCSW QM SW5 LT 5; 45765006; 2009; 391,13; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br , nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo 127.010849/2009; Interessado: Federação Espírita do Distrito Federal; CNPJ: 00.102.640/0002-93; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SHCSW QM SW5 LT 5; 45765006; 1995. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br , nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo 370.000436/2009; Interessado: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA.; CNPJ Nº: 24.909.541/0001-03; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1582/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA. – CNPJ Nº 24.909.541/0001-03; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIBS QD 3 CJ A LT 30; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 46334688; 4633470X; 100; 1.148,01; 1.148,01; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 30; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 46334688; 4633470X; 2010; 100; 1644,07; 1644,07; 2010 a 2013; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 30; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 46334688; 4633470X; 2010; 100; 355,72; 222,32; 2010; a; 2013. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo Nº: 127.010081/2009; Interessado: MS2 Participações e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 10.299.486/0001-64; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de Bem para a Realização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MS2 Participações e Empreendimentos Ltda. – CNPJ Nº 10.299.486/0001-64; TRANSMITENTE: Marconi Antônio de Souza – CPF Nº 023.857.081-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2009 a 11/2012.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAU/S QD 1 LT 7ª – BRASILIA - DF; MAT/CART; 28252/1º; INSCRIÇÃO; 02060140. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal tributário, 109.083-6. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retome-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo Nº: 044.000210/2010; Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 02.362.347/0001-00; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 02.362.3470/0001-00; TRANSMITENTE: JEÚ ROSA DA SILVA ALMEIDA – CPF Nº 769.626.101-06; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SETOR OESTE QD 19 CL LT 14; INSCRIÇÃO; 17402301; Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificados por Edilene Borges Azevedo de Menezes, Chefe-substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 03/ 2010

Processo: 042.004996/2009. Interessado: SUELI CONCEIÇÃO NORBERTO COSTA ME CF/DF Nº: 07.446.389/001-20. Assunto: Aplicação da alíquota do ICMS a mercadoria. Ementa: ICMS. Alíquota. Operações internas. As mercadorias pães-de-queijo e salgados congelados são consideradas refeições. Interpretação gramatical e sistemática. Aplicável a alíquota de 12%, conforme Decreto nº 18.955/97, art. 46, inciso II, alínea “d”, item 1.

Senhor Chefe,

O consultante em epígrafe, cuja atividade econômica principal cadastrada é “fabricação produtos de panificação”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Indaga, ao final, quais as alíquotas do imposto que deve aplicar nas operações internas com:

1. pães-de-queijo congelados;
2. salgados congelados (kibe, coxinha, empada etc).

É o relatório.

Preliminarmente, a Lei nº 1.254/96 estabeleceu a incidência do ICMS “sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados” (art. 2º, inciso I). Definiu, ainda, a alíquota aplicável à ocorrência da hipótese prevista na lei, importando, in casu, aquela incidente nas operações internas, como no seu art. 18, inciso II.

Por seu turno, o Decreto nº 18.955/97, regulamentando as diretrizes constantes da Lei nº 1.254/96, estabeleceu no seu art. 46, inciso II, alínea “d”, item “1” o seguinte:

“Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 18):

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

d) de 12% (doze por cento), para :

1) fornecimento ou saída de refeição, inclusive congelada, sorvetes, picolés ou assemelhados, por qualquer estabelecimento industrial ou comercial;

(...)”

(negritamos)

Nesse ínterim, releva saber se o vocábulo utilizado pelo legislador infralegal “refeição” quer circunscrever em sua zona de significação os produtos “pães-de-queijo congelados” e “salgados congelados”.

Rebuscando, pois, as acepções da palavra “refeição”, define-se, segundo o Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “1. Ato de refazer as forças, de alimentar-se. 2. Qualquer porção de alimento (1), de comida; repasto (...) 3. Refeição (2) tomada a horas certas do dia.”

Ressalte-se, também, que esta Subsecretaria aderiu - em diversos pronunciamentos anteriores -, à seguinte premissa: “Constitui refeição a porção de comida ou bebida que se pode ingerir, conjunta ou isoladamente, a qualquer hora do dia e da noite, a título de alimento, assim considerado a comida ou bebida em quantidade adequada a manter, refazer ou restaurar as forças humanas do indivíduo”. Essa definição consta da Consulta nº 41/97, publicada no Diário Oficial do DF – DODF -, em 12.09.97. Utilizam-se também de tal acepção as consultas de nº 73/1997, 52/1998 e 03/2002.

De notar, a adequação dos produtos em apreço à abrangência das possíveis significações da palavra “refeição” conferidas pela Língua Portuguesa. Assim, o pão-de-queijo fornecido ou simplesmente vendido, congelado ou não, por qualquer estabelecimento industrial ou comercial, dá lugar à incidência da alíquota correspondente a 12%, em consonância com o Decreto nº 18.955/97, art. 46, inciso II, alínea “d”, item “1”. De igual sorte, vale o raciocínio para o salgado.

Corroborar essa inteligência, a Lei nº 3.168/03, que instituiu regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Não obstante a Consulente poder não ser optante por tal regime de apuração do imposto, as normas ali constantes trazem juízos balizadores sobre:

§ estabelecimento similar [a bares e restaurantes], as choperias, whiskerías e outros estabelecimentos especializados em servirem bebidas; as sorveterias, rotisserias, confeitarias, lanchonetes, casas de chá, suco e similares; as cantinas e os cafés, trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos (art. 1º, § 1º, inciso II); [incluimos]

§ empresa preparadora de refeições coletivas, tais como catering e buffet, a que forneça ou realize a saída de alimentos preparados ou semipreparados, inclusive os congelados de todo tipo, diretamente à pessoa jurídica não-revendadora ou para consumo domiciliar (art. 1º, § 1º, inciso III);

§ equiparada ao fornecimento ou à saída de alimentação e bebidas, a operação relativa a sorvetes e derivados, cafés, sucos, alimentos semipreparados e sobremesas. (art. 1º, § 1º, inciso V). (grifamos)

Vale ressaltar, a Lei nº 3.168/03 alterou algumas normas constantes da própria Lei nº 1.254/96, esta instituidora do ICMS no DF, precipuamente a questões atinentes à tributação das operações que envolvam fornecimento ou saída de alimentação/refeição.

Discordantes do raciocínio até aqui erigido, emparelham-se as consultas nº 09/1998 e 54/2005. Com a devida vênia, entendemos que pães-de-queijo e salgados, ainda que congelados, subsumem-se no conceito de refeição - corriqueiramente aceita nesta Subsecretaria -, implicando a utilização da alíquota de 12%, específica para fornecimento ou saída de refeições, em operações internas, congeladas ou não.

Vencidos, assim, os aspectos léxicos e sistemáticos da norma e considerando o razoável grau de clareza cominado pelo legislador no mais da matéria nela tratada, entendemos subsumir-se a situação em apreço ao disposto no Decreto nº 18.955/97, art. 46, inciso II, alínea “d”, item “1”.

Da resposta.

Oferecendo, pois, resposta à Consulente, temos a registrar que as mercadorias “pães-de-queijo congelados” e “salgados congelados”, enquanto enquadrados no significado do gênero “refeições”, terão suas operações de saídas internas, como definidas no Decreto nº 18.955/97, tributadas pela alíquota de 12% (ICMS), consoante seu art. 46, inciso II, alínea “d”, item “1”.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Considerem-se revogadas as consultas nº 09/1998 e 54/2005.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

CONSULTA Nº: 04/ 2009.

Processo: 043.004627/2009. Interessado: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CF/DF Nº: 07.343.179/002-25 Assunto: ICMS - CONTROLE DE ESTOQUE – GLP. Ementa: ICMS. Controle de estoque. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Sistemática de medição do GLP não é absolutamente precisa, implicando perdas ou ganhos de gás, quando de seu manuseio. Emissão de nota fiscal eletrônica para evidenciar a consolidação mensal de tais ocorrências no último dia, sem a inclusão deste, por impedimentos advindos do modo operacional do estabelecimento. Admissão.

Senhor Chefe,

A consulente em epígrafe, cuja atividade principal constante do cadastro fiscal do Distrito Federal é “comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo“, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

dual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informa, inicialmente, atuar em atividades de envasamento, comércio e distribuição do gás liquefeito de petróleo – GLP, mercadoria sujeita à substituição tributária, possuindo única fornecedora, a PETROBRAS S.A., esta figurando como substituta tributária nas operações pactuadas entre ambas e relativamente às operações subsequentes.

Participa, ainda, que a sistemática de medição do GLP fornecido pela PETROBRAS S.A. não é absolutamente precisa, “não há como ser totalmente eficaz” – em suas próprias palavras –, importando em perdas ou ganhos durante os procedimentos de fornecimento e de armazenagem. Para ajustar tal imprecisão, a Consulente notifica emitir nota fiscal eletrônica – NFe no último dia de cada mês, com o fito de regularizar os estoques do produto. Ocorre que o cálculo tendente a consolidar as perdas e ganhos do mês, consoante informativo da própria Consulente, desconsidera as perdas ou ganhos ocorrentes nesse último dia, vez que é comum operações de abastecimento terem lugar até suas últimas horas. Tal fato, acrescenta a Consulente, inviabiliza a inclusão do último dia, que é computado no mês subsequente.

Assevera a Consulente promover a devida escrituração dos documentos fiscais pertinentes às operações de entrada de GLP ocorrentes no último dia do mês dentro do exercício competente, permanecendo silente, entretanto, quanto às eventuais saídas nesse dia. Tal silêncio nos remete, não obstante, a mero deslize de lembrança de sua parte.

Intenta a Consulente, in fine, a anuência administrativa do procedimento acima descrito.

É o relatório.

Restou evidenciado, conforme descrição da própria Consulente, que a emissão da NFe no último dia de cada mês, quer consolidar as eventuais perdas e ganhos ocorrentes durante todo o período de apuração do ICMS, excluindo-se de seu cômputo o último dia do mês vigente e incluindo-se o último dia do mês antecedente, para os fins de conciliação do estoque contábil e físico do GLP.

Nesse ínterim, importa saber se o procedimento adotado pela empresa encontra respaldo na legislação tributária, derivando os cuidados atinentes aos deveres instrumentais do contribuinte, vale dizer, na linguagem do Direito Tributário, relativamente às obrigações acessórias, estas dispostas precipuamente no Decreto nº 18.955/97 - RICMS, Livro I, Título III, Capítulo III. Enquanto acessórios, tais deveres decorrem da necessidade de fiscalização e arrecadação dos tributos, consubstanciados em prestações positivas ou negativas que o sujeito passivo deve observar.

Considere-se, ainda:

§ Serem as operações envolvendo o GLP submissas ao regime de substituição tributária prevista no Convênio ICMS 3-99, implicando dizer que o ICMS é satisfeito por retenção na fonte;

§ Não haver na legislação tributária dispositivo que ofereça obstáculo ao procedimento descrito pela Consulente;

§ A exploração das atividades de envasamento, comércio e distribuição de GLP pela Consulente ser continuada;

§ O modo de cômputo descrito pela Consulente das perdas e ganhos de GLP por mês se auto-ajustar, do ponto de vista matemático, mês após mês, valendo dizer que eventuais erros efetivados em um mês – por não considerar as perdas/ganhos do último dia, e.g. –, serão compensados no seguinte, pela transposição dos valores supostamente destoantes daquele real apurado a posteriori;

§ O procedimento da Consulente não gerar maiores dificuldades à fiscalização tributária, considerando a observância das obrigações acessórias atinentes aos deveres de emitir documento fiscal face à efetivação de operações mercantis e proceder à sua respectiva escrituração, conforme letra do regulamento do imposto;

§ Existir fiscalização partilhada entre esta Secretaria da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, órgão responsável pelas políticas de regulação das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis - definido na Lei nº 9.847-99 -,no sentido de estabelecer a utilização do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC (Ajuste SINIEF 01/92 c/c Portaria DNC nº 26/92), este também adotado por esta Secretaria como fiscal, conforme RICMS/DF, art. 182, §1º;

§ Encontrarem-se normas que já regulam a quantidade admissível de perdas ou ganhos de combustíveis na legislação da ANP;

§ Ser obrigatório dentre outros livros fiscais, o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, consoante o art. 176 do RICMS/DF, destinado à escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e saídas, produção, bem como às quantidades referentes aos estoques de mercadorias (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 51, e Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 72); tal livro, pois, empresta instrumental suplementar de controle para a fiscalização e arrecadação do imposto em apreço.

Vale aludir, ainda, o PARECER nº 10.403/2009, datado de 18/06/2009, emitido pela Secretaria da Fazenda da Bahia, sobre a mesma matéria. Na oportunidade, aquela Secretaria propugnou pela anuência com procedimento em tudo similar ao aqui objeto desta Consulta. Ex positis, somos pelo mesmo direcionamento.

Das respostas.

Oferecendo resposta à Consulente, reputamos não ofensivo aos ditames de legislação o procedimento descrito na peça expositiva, sem prejuízo da satisfação dos deveres instrumentais atinentes à emissão de documento fiscal e respectiva escrituração, nas formas e prazos legais.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito

Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.031/2010, MARIA CONSUELO TEIXEIRA FERREIRA, SANDRA TEIXEIRA FERREIRA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 043.000.440/2010, ECLEAMIR MARTH SANTOS, NEDINA FELICIANA DOS SANTOS, o falecimento ocorreu em 15.09.1994, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 044.000.094/2010, JOSÉ LINO VIEIRA RODRIGUES, EDMILSON VIANA DA SILVA, o falecimento ocorreu em 16.12.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.095/2010, LAERTE LOPES DA ROCHA CIRQUEIRA, JOAQUIM AIRES CIRQUEIRA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 64.503,14 (valor vigente para o exercício de 2008). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 046.003.690/2009, MARIA HELENA DE SOUSA GERÔNIMO, IPTU/TLP, R\$ 78,21; 046.003.457/2009, GERARDO ANGELO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 122,11; 046.003.654/2009, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 335,19; 046.003.367/2009, FRANCISCO NOGUEIRA DE AZEVEDO, IPTU/TLP, R\$ 266,72; 046.003.790/2009, LEVY BATISTA DE MOURA, IPTU/TLP, R\$ 115,72; 046.003.780/2009, ANDREZINA TEIXEIRA, IPTU/TLP, R\$ 198,20; 046.003.202/2009, JULIANA PACHECO PADRE, ITCD, R\$ 1.369,56; 042.005.122/2009, EVALDO JOSÉ AGUIAR FILHO, ITBI, R\$ 1.004,80; 046.003.618/2009, RICARDO MIRANDA DE SOUSA, IPVA, R\$ 113,62; 046.003.408/2009, VALTER CHAGAS DOS SANTOS, IPVA, R\$ 90,61; 046.003.350/2009, ANTONIETA GONÇALVES DE SOUZA, IPVA, R\$ 182,58.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de fevereiro de 2010.

Processo: 401.000.014/2010. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DF-CEAJUR. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL. O Subdiretor Geral - Substituto do CEAJUR, à vista das instruções contidas nos autos e o Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MPDFT, no valor total de R\$ 906,50 (Novecentos e seis reais e cinquenta centavos), objetivando atender despesas com participação de servidora lotada no Núcleo de Iniciais de Brasília /CEAJUR, no curso de atualização em Direito Civil, de 04 a 20 de março de 2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 060.005.256/2007 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07/02/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 01 da referida comissão.

Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.034/2009 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/02/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 14 da referida comissão.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA FERNANDA NOGUEIRA MARQUES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 19 de fevereiro de 2010.

Processo: 052.002.327/2009. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais constante das fls. 48 a 52 do processo em referência, RECONHECEU a situação de inexigibilidade em favor da empresa Edra Aeronáutica Ltda., para fazer face às despesas com a participação de dois servidores da PCDF no Curso Teórico de Capacitação de Pilotos, no valor total de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 002/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010. (*)

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10 , do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 46,93; R\$ 70,41; R\$ 117,44; R\$ 23,43; R\$ 234,92 e R\$ 1.174,93; respectivamente.

Art. 2º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 29,32 a R\$ 117,44; R\$ 29,32 a R\$ 234,92; R\$ 29,32 a R\$ 469,93; R\$ 58,69 a R\$ 117,44; R\$ 58,69 a R\$ 234,92; R\$ 58,69 a R\$ 469,93; R\$ 58,69 a R\$ 704,94; R\$ 58,69 a R\$ 1.174,93; R\$ 117,44 a R\$ 469,93; R\$ 234,92 a R\$ 1.174,93; e R\$ 469,93 a R\$ 1.174,93; respectivamente.

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 103,69; R\$ 207,49; R\$ 311,24 e R\$ 207,49; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 520,85 e R\$ 1.041,70; respectivamente.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 340,18; R\$ 680,39 e R\$ 1.020,60; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 340,18; R\$ 680,39 e R\$ 1.020,60; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 109,44.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.026,23.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 469,93 e R\$ 2.349,92.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 633,42.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 4.021,08.

Art. 12 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3. 896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.188,53; R\$ 59.427,26 e R\$ 118,84; respectivamente.

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.170,18 e R\$ 11.701,91.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 223,34; R\$ 446,68; R\$ 670,02; R\$ 893,36 e R\$ 1.116,70; respectivamente.

Art. 15 - Atualização do valor de que trata o art. 58, da Instrução Normativa n.º 003/2008, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$ 1.675,05.

Art. 16 - Atualização do valor de que trata o art. 59, da Instrução Normativa n.º 003/2008, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$ 22.334,04.

Art. 17 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

(*) Republicado por conter incorreção no original, publicado no DODF Nº 09, de 14 de janeiro de 2010, página 13.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/01/2010 À 10/01/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D004201-APR de 02/01/2010, 25 quadros de vidro de artesanato; Auto de Apreensão nº D005197-APR de 02/01/2010, 72 óculos diversos e 01 volume com CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005054-APR de 02/01/2010, 64 DVDs; Auto de Apreensão nº D004652-APR de 03/01/2010, 03 placas com ferro; Auto de Apreensão nº D004213-APR de 03/01/2010, 400 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D008408-APR de 04/01/2010, 02 caixas pequenas de isopores, colheres e copos descartáveis; Auto de Apreensão nº D008407-APR de 04/01/2010, cartazes de propagandas; Auto de Apreensão nº D005041-APR de 04/01/2010, 210 DVDs; Auto de Apreensão nº D008445-APR de 04/01/2010, 24 CDs e DVDs diversos, 01 telefone celular SIEMENS CF110 sem bateria e chip, 02 baterias para celular, 02 fones de ouvidos, 02 cabos USB, 01caixa de jogo pega boba feito em fundo de quintal e 01 volume contendo bolsas diversas; Auto de Apreensão nº D008255-APR de 05/01/2010, 39 sandálias rasteirinhas; Auto de Apreensão nº D008253-APR de 05/01/2010, 20 cintos diversos; Auto de Apreensão nº D008409-APR de 05/01/2010, 200 pares de meias e calçados; Auto de Apreensão nº D008410-APR de 05/01/2010, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004939-APR de 06/01/2010, 340 DVDs diversos e 60 CDs; Auto de Apreensão nº D004941-APR de 07/01/2010, 356 CDs e 800 DVDs; Auto de Apreensão nº D005198-APR de 07/01/2010, 01 saco de DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D004202-APR de 07/01/2010, 120 CDs e 270 DVDs; Auto de Apreensão nº D010858-APR de 07/01/2010, 290 DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D008455-APR de 07/01/2010, 07 fones de ouvidos, 15 carregadores, 13 baterias para celular e 01 aparelho celular MP7; Auto de Apreensão nº D008458-APR de 08/01/2010, 05 volumes de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D005199-APR de 08/01/2010, 01 saco de CDs e DVDs diversos, 38 carregadores de celular, 25 baterias de celular, 10 fones de ouvidos e 06 ioiôs; Auto de Apreensão nº D008457-APR de 08/01/2010, 01 caixa de som W GK.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 12 de fevereiro de 2010. (*)

Processo: 141.001.281/2009. Interessado: ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2010, página 11.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 12 de fevereiro de 2010.

Processo: 141.004.556/2009. Interessado: PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e INTELIGÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 07/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4320.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1744/94, Pensão Militar, RENATA DE MOURA FREITAS; 2) 7528/96, Pensão Civil, Valdir de Oliveira Lino; 3) 818/98, Denúncia, PCDF, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Daniel Rodrigues de Souza, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Márcio Bruno Sousa Elias, Poliana Sousa Vieira; 4) 1104/04, Pensão Civil, Zuleide Ernesto Barbosa; 5) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 6) 30988/08, Aposentadoria, Sônia Regina Marques Souza Arruda; 7) 34584/08, Tomada de Contas Anual, RA IX; 8) 4604/09, Aposentadoria, Hildene Rodrigues Sousa; 9) 5090/09, Aposentadoria, Orlando Czarneski; 10) 14022/09, Aposentadoria, Maria Salvellina Alves Martins; 11) 32942/09, Aposentadoria, Ana Lucia Araujo de Melo; 12) 33175/09, Aposentadoria, Sonia Leticia da Costa Frade.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.